





MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
NIPC 506 149 811

Presente em reunião ordinária/extraordi-  
nária do executivo Municipal de  
Montalegre, 05 / 03 / 2026

O Presidente da Câmara

  
O Vereador  


## PROPOSTA

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTALEGRE

#### **Normas para a Eleição dos Representantes dos Docentes da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre para o Conselho Municipal de Educação do município de Montalegre**

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, nomeadamente as competências na área da educação, cuja transferência é concretizada pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Este diploma define, nos termos do disposto nos artigos 55.º a 61.º, o objetivo, as competências, a composição, a constituição e o funcionamento dos conselhos municipais de educação – órgão institucional de intervenção das comunidades educativas em cada município que tem por objetivo analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo, propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º do mesmo diploma, os representantes do pessoal docente do ensino pré-escolar, do ensino básico público e do ensino secundário público são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 59.º do diploma citado, compete à Câmara Municipal tomar as providências necessárias para garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, adiante CME, nomeadamente definir as normas que regulem o procedimento eleitoral daqueles representantes do referido conselho.

Assim, considerando o interesse em, nos termos da lei, proceder à constituição do órgão Conselho Municipal de Educação de Montalegre, no que respeita os representantes do pessoal docente da rede pública, conforme o estabelecido nas alíneas c), d) e e) do referido art.º 57 do diploma supramencionado, na sua redação atual, propõem-se as seguintes normas orientadoras para o procedimento eleitoral:

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:



MUNICIPIO DE MONTALEGRE  
NIPC 506 149 811

2.1. Para efeitos da alínea c), do n.º 2, do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, ao nível do ensino secundário, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do ensino secundário e todos os docentes de disciplinas deste nível de ensino, que se encontrem com horário sem componente letiva atribuída afetos ao agrupamento de escolas (AE);

2.2. Para efeitos da alínea d), do n.º 2, do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, todos os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, todos os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e todos os docentes destes níveis de ensino que se encontrem com horário sem componente letiva atribuída;

2.3. Para efeitos da alínea e), do n.º 2, do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, todos os docentes da educação pré-escolar.

2.4. Os docentes dos grupos de recrutamento 910 e todos os docentes que se encontrem sem componente letiva atribuída, votarão e poderão ser eleitos no grau de ensino a que corresponda maior carga horária de serviço distribuído. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.

3. O ato eleitoral é convocado pela Câmara Municipal, até 20 dias antes da sua realização, e comunicado ao Agrupamento de Escolas.

4. A informação deverá ser divulgada internamente pela Diretora do referido Agrupamento de Escolas e colocada em local visível em todas as unidades orgânicas do AE e nas páginas de internet do Agrupamento e do município;

5. A apresentação de candidaturas será formalizada através do preenchimento do boletim anexo, que estará disponível nas páginas eletrónicas do município de Montalegre (<https://www.cm-montalegre.pt>) e do Agrupamento de Escolas (<https://www.aebentodacruz.pt>), sendo entregue ao órgão de administração e gestão até dez dias antes da data marcada para a eleição;

6. Compete à Diretora do Agrupamento de Escolas verificar a conformidade das candidaturas, decidir da sua admissibilidade e enviar os boletins dos candidatos admitidos ao município de Montalegre (Divisão Sociocultural e Educação), até sete dias antes da data marcada para a eleição, cabendo-lhe a apreciação e resposta a eventuais reclamações de candidatos não admitidos ao sufrágio;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
NIPC 506 149 811

7. A lista de candidatos apresentados e admitidos, por nível de ensino, será tornada pública através da página da internet do município de Montalegre e enviada ao Agrupamento de Escolas até cinco dias antes da data marcada para a eleição, para divulgação interna. Juntamente com a lista serão remetidos os boletins de voto, para serem disponibilizados aos docentes eleitores e minuta de ata;

8. A Diretora do Agrupamento de Escolas, ou o seu substituto legal, deverá atualizar e afixar nas diversas unidades orgânicas do AE os cadernos eleitorais, até dois dias antes da data do ato eleitoral para consulta;

9. A Diretora do Agrupamento de Escolas, ou o seu substituto legal, deverá designar uma mesa eleitoral por escola, constituída por um(a) presidente coadjuvado por dois(as) secretários(as) efetivos(as) e dois secretários(as) suplentes.

10. As mesas eleitorais estarão abertas pelo período das 10:00 horas às 16:00 horas nas escolas básicas de Cabril, Salto e Centro Escolar e secundárias do Baixo Barroso e Dr. Bento da Cruz;

11. Do ato eleitoral, será lavrada, pelos membros da Mesa, uma ata descritiva, identificando-se o n.º de votos obtidos por cada um dos candidatos por cada nível de ensino. Devem ser colocados os respetivos votos em envelopes separados, para o efeito, e devidamente selados e assinados;

12. Os docentes de cada nível/ciclo de ensino mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes no Conselho Municipal de Educação. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos serão os representantes suplentes no mesmo Conselho, sendo que a substituição far-se-á nos termos legais.

13. Em caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.

14. A Diretora do Agrupamento de Escolas, ou o seu substituto legal, confirma a regularidade do processo eleitoral e procede à guarda dos votos, comunicando, no dia útil seguinte, o apuramento dos resultados, para o endereço eletrónico: [municipio@cm-montalegre.pt](mailto:municipio@cm-montalegre.pt). Os mesmos poderão ser remetidos por correio, até 3 dias depois do ato eleitoral, ou entregues em mão;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
NIPC 506 149 811

15. Dos processos eleitorais a remeter à autarquia devem constar a totalidade dos originais de boletins de voto, o caderno eleitoral e uma cópia da minuta da ata, devidamente, datada, assinada e carimbada pelo órgão de gestão;

16. Concluído o processo eleitoral e no prazo máximo de cinco dias, o resultado final será divulgado pelo Agrupamento de Escolas e pela Câmara Municipal de Montalegre, nas suas páginas da internet;

17. Os prazos aqui referidos são contados em dias seguidos;

18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Câmara Municipal de Montalegre ou pelo Vereador do Pelouro, com competência delegada.

Aprovado em reunião de Câmara \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_